



# Câmara Municipal de Jaguariuna

## SECRETARIA

Processo Nº 228 Exercício de: 2023

Encaminhado à **CCT PARECER**

Presidência CMJ [assinatura]

Recibo [assinatura] 22/11/23

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 094/23 - Altera a Lei Municipal nº 2450/20217, que autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarj LTda - IEJ, a fim de dar continuidade ao programa municipal Universidade Para todos - ProUni Municipal, e de Outras Providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23

[assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23

[assinatura]  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Favoráveis 12  
Contrários =  
Abstenções =

12/12/23 [assinatura]

**ATUAÇÃO**

**APROVADO**

Favoráveis 12  
Contrários =  
Abstenções =

12/12/23 [assinatura]

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariuna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 097 /2023.

Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei

Art. 1º A Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa vigorar com as seguintes

alterações:

“Art. 3º ...

.....

II – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

.....

Art. 14 (...)

c) possuir renda familiar mensal bruta que não ultrapasse o valor correspondente a **03 (três)** salários mínimos *per capita* obedecendo o valor vigente no País, na época das inscrições, sendo que, para o cálculo de renda *per capita*, será computado o rendimento bruto de cada membro familiar excetuando-se férias, 13º salário, participação nos lucros e rendimentos e seguro desemprego, dividido pelo número de pessoas que compõe o grupo familiar.

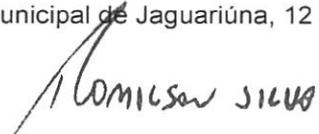
Art. 25. Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Governo as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

.....

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo, suplementadas, se necessário.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice-Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23  
Marcos Silva  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2023.

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u> <u>Marcos Silva</u>	

Altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2.450, de 6 de dezembro de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

.....

II – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

.....

Art. 25. Ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Governo as demais atribuições constantes do processo de concessão de bolsas parciais do ProUni Municipal.

.....

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo, suplementadas, se necessário.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de novembro de 2023.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/12/23  
Marcos Silva  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/12/23  
Marcos Silva  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u> <u>Marcos Silva</u>	



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 056/2023.

Jaguariúna, aos 14 de novembro de 2023.

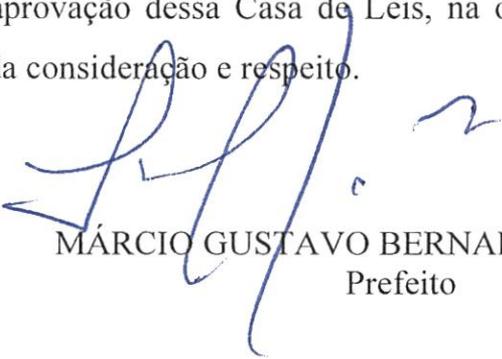
Senhor Presidente:

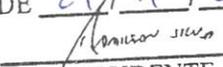
Através do presente, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso PROJETO DE LEI, que altera a Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências.

Cumprre esclarecer que a presente alteração decorre do interesse de adequar à lei à atividade administrativa para execução do serviço em benefício do interesse coletivo, visando a eficiência e eficácia da manutenção do programa educacional sob enfoque.

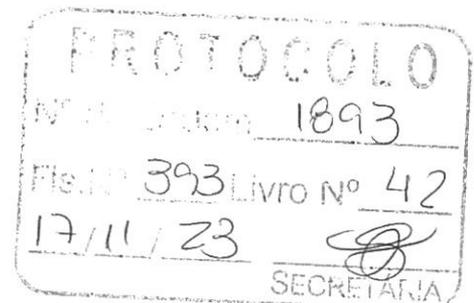
A alteração da lei não implica no acréscimo de despesa ao Município, face a mera substituição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico pela Secretaria Municipal de Governo na lei orçamentária.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

LIDO EM SESSÃO  
DE 21/11/23  
  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 097/2023

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 097/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: “**Altera a Lei Municipal nº 2450/20217, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o instituto Educacional Jaguary Ltda – IEJ, a fim de dar continuidade ao programa Municipal Universidade para Todos – ProUni**”

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 097/2023 que “Altera a Lei Municipal nº 2450/20217, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o instituto Educacional Jaguary Ltda – IEJ, a fim de dar continuidade ao programa Municipal Universidade para Todos – ProUni.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguary Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal.

A alteração objetiva uma melhor adequação da lei à realidade administrativa, para execução do serviço em benefício do interesse coletivo, visando a eficiência e eficácia da manutenção do programa educacional em análise.

Ainda, não implica em acréscimo de despesa ao Município, face a mera substituição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico pela Secretaria Municipal de Governo na lei orçamentária.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 097/2023

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 097/2023 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

### III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente Projeto de Lei, outros Municípios já aprovaram e sancionaram leis semelhantes, a exemplo do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, de autoria do Prefeito João Leandro Lollí, com data de 25 de Fevereiro de 2022, embasando o demonstrativo da relevância local e o interesse social na aplicação do tema tratado no Projeto.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de incentivo ao acesso à educação, e o Programa ProUni Municipal já se encontra em vigência e surtindo bons resultados, de forma que o presente Projeto tem o intuito apenas de adequá-lo de maneira que continue cumprindo sua função social.

### IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.).



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 097/2023

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 097/2023 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de dezembro de 2023.

*Isabela M. Bueno*  
**Isabela Maciel Bueno**  
Estagiária de Direito

*Tania Ribeiro do Vale Coluccini*  
**Tania Ribeiro do Vale Coluccini**  
Diretora do Departamento Jurídico  
OAB/SP 214.405



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -  
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35  
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

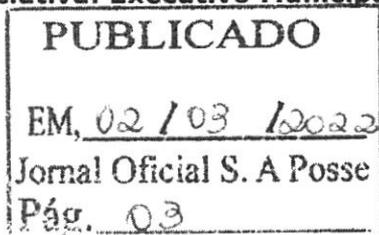
**Lei Complementar nº 002**

**de 25 de fevereiro de 2022**

**Projeto de Lei Complementar nº 002/2022**

**Autógrafo nº 3.755/2022**

**Iniciativa: Executivo Municipal**



*Instituir o Programa Municipal Universidade para Todos (ProUni Municipal) no Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, a ser executado pelo Município de Santo Antônio de Posse, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de conceder bolsas de estudos integrais para estudantes de cursos tecnólogos, com duração máxima de 02 (dois) anos, regularmente autorizados pelo Ministério da Educação.

**§ 1º** Para fins do presente Programa, somente serão concedidas bolsas de estudos para cursos tecnólogos presenciais cujas aulas sejam ministradas no Município de Santo Antônio de Posse ou, ainda, cursos à distância (EAD).

**§ 2º** No caso de bolsas de estudo para cursos tecnólogos à distância, o Município não se responsabilizará por eventuais custos com transporte, alimentação e /ou qualquer outra despesa, direta ou indireta, ainda que sejam esporádicas.

**§ 3º** Considera-se bolsa de estudo os valores referentes às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal n. 9.870/09.

**§ 4º** Excluem-se do presente Programa os cursos sequenciais de complementação de estudos bem como qualquer outro que não se enquadre nas definições previstas nesta Lei Complementar.

**Art. 2º** Podem ser candidatos ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal os alunos recém egressos do ensino público no Município de Santo Antônio de Posse, desde que apresentem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ter estudado na rede pública dentro do território do Município de Santo Antônio de Posse, concluindo o ensino médio no ano imediatamente anterior ao do requerimento de participação no presente Programa;

II – Ter residência fixa no Município de Santo Antônio de Posse há, pelo menos, 02 (dois) anos;

III – Não ter sido advertido formalmente pela instituição de ensino conveniada por questões relativas a seu comportamento e/ou disciplina;

IV – Ter disponibilidade para participar de 50 (cinquenta) horas anuais de serviços comunitários voluntários promovidos pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse ou por entidade/instituição por ela indicada.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 -  
Santo Antonio de Posse – SP - CNPJ: 45.331.196/0001-35  
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

**Art. 6º** A inscrição no processo seletivo do ProUni Municipal será vedada aos estudantes que:

I – estejam inadimplentes junto a Instituição de ensino;

II – possuam graduação anterior em ensino superior;

III – tenham, em seu histórico escolar do curso de tecnólogo, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, disciplinas em reprovação/dependência, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pela Instituição de ensino;

IV – possuam advertência formal emitida pela Instituição de ensino, até a data prevista para as inscrições no processo seletivo, por infringir suas normas internas, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pela Instituição de ensino;

V – tenham sido beneficiados pelo ProUni Municipal em anos anteriores ou tenham tido o benefício cancelado ou vedado, deste artigo, a serem informadas através de relatório de dados administrativos / acadêmicos enviados pela Instituição de ensino;

VI – sejam beneficiários de qualquer outro programa estudantil de cunho bolsista.

**Art. 7º** A Comissão do ProUni Municipal enviará, ao final das inscrições, a lista dos candidatos para que a Instituição de ensino apresente documentação comprobatória, através do relatório de dados administrativos e acadêmicos, contendo os seguintes dados os dados fixados em ato regulamentar expedido pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Posse.

**Art. 8º** Terão o benefício cancelado alunos que:

I – Somarem, ao final do ano letivo, reprovações em quaisquer disciplinas do curso de tecnólogo, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pela Instituição de ensino;

II – Não atenderem a qualquer disposição prevista nesta Lei Complementar;

III – Estiverem inadimplentes em 03 (três) ou mais mensalidades, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pela Instituição de ensino;

IV – Receberem advertência formal emitida pela Instituição de ensino por infringir suas normas internas, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pela Instituição de ensino;

V – Tenham omitido, distorcido ou prestado informações inverídicas ou anexado documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatadas posteriormente;

VI – Não comparecerem nas convocações para prestação de serviços voluntários, de acordo com o relatório informativo administrativo / acadêmico, a ser fornecido pela Instituição de ensino ou não justificarem sua ausência;

VII – Que vierem a ser beneficiados, no decorrer do ano letivo, com outro programa de financiamento ou de cunho estudantil.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 097/2023

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES e no Projeto de Lei nº 097/2023.**

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS E WILIAN BARBOSA DO MORRINHO.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei Municipal nº 2450/20217, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o instituto Educacional Jaguarú Ltda – IEJ, a fim de dar continuidade ao programa Municipal Universidade para Todos – ProUni.

O Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da alteração da legislação vigente, Lei Municipal nº 2.450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal.

A alteração objetiva uma melhor adequação da lei à realidade administrativa, para execução do serviço em benefício do interesse coletivo, visando a eficiência e eficácia da manutenção do programa educacional em análise.

Ainda, não implica em acréscimo de despesa ao Município, face a mera substituição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico pela Secretaria Municipal de Governo na lei orçamentária.

É o relatório.

LIDO EM SESSÃO  
DE 12/12/23  
*Marcos Silva*  
PRESIDENTE 1



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 097/2023

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Primeiramente, verifica-se que a iniciativa legislativa da matéria do Projeto de Lei em epígrafe é competência exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, conforme Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 097/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 097/2023

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice-Presidente - Relator

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**  
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice - Presidente

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário - Relator

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**  
Presidente - Relator

**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**  
Vice - Presidente

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**  
Secretário





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa tem por objetivo ampliar a possibilidade de ingresso de estudantes no Ensino Superior, beneficiando jovens e adultos que possuem o grande sonho de ingressar na graduação.

Como beneficiários, o PROUNI se faz completamente necessário para estudantes de baixa renda e que não tenham cursado o ensino superior, sendo fundamental para que mais alunos tenham acesso à educação superior e formem mão de obra qualificada.

Neste, a presente emenda visa garantir que mais estudantes possam ter o direito de ingresso em uma universidade, munido de bolsa municipal, da qual é garantida pelo PROUNI.

Sendo de extrema importância para a população Jaguariunense, conclamo aos nobres pares para o necessário apoio e aprovação desta proposição para os munícipes de nossa cidade.

Gabinete do Ver. E.M.P do Município de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.

**VEREADOR TON PROÊNCIO**  
**(Erivelton Marcos Proêncio)**



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 675

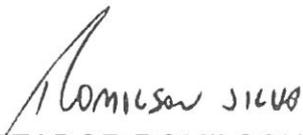
Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei n.º 097/2023 – desses Executivo – Altera a Lei Municipal n.º 2450/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguarú Ltda. – IEJ, a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – ProUni Municipal, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Outrossim, informamos que tal Projeto de lei recebeu Emenda Modificativa, a qual foi aprovada por unanimidade de votos e, encaminhamos cópia anexa.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

